

1º TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 045/2014****PROCESSO Nº 51402.020316/2012-78****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E O CONSÓRCIO PSP –
PRODEC/SISCON/PACS.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP-Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, CEP 70.390-135, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade nº 8.339.791-7, expedida pela SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP) e o **CONSÓRCIO PSP – PRODEC/SISCON/PACS**, doravante denominado **CONTRATADO**, composto pelas empresas PRODEC – Consultoria para Decisão S/C Ltda., com sede na Avenida Rio Branco nº 25, 10º andar, Grupos C e D, em Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.037.705/0001-03, neste ato representada por seu Sócio, **REYNALDO COSATO MEDEIROS**, engenheiro, identidade nº 1990100977 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.537.597-74; SISCON Consultoria de Sistemas Ltda., com sede na Praça Floriano, 19/25º andar, em Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada por seu Sócio, **LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA**, engenheiro, identidade nº 41392-D – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 425.279.707-10 e PACS – Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda., com sede na Rua Alcindo Guanabara nº 15, sala 1302, em Rio de Janeiro (RJ) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.379/0001-96, neste ato representada por seu Sócio, **ROGERIO BARROS DE SOUZA**, engenheiro, identidade nº 851056688-D – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 828.244.107-44, com fundamento no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto, conforme Memorando nº 2358/2014 – SUCON e Despacho nº 0018/2015/DIREN, promover a retirada da consorciada PRODEC – CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA. do Consórcio, passando os seus percentuais de participação no Contrato a serem suportados pela empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., mantendo-se os da empresa PACS – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO:

2.1 Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, o Consórcio passa a ter, a partir da celebração do presente termo aditivo, a seguinte disposição:

<i>Consoiciada</i>	<i>Participação</i>
SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.	75%

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP/Sul, E. Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.brE-mail: gecoc@valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Flávia Carneiro de Oliveira

PACS – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.	25%
--	-----

2.2 Considerando a nova composição, a liderança do Consórcio passará a ser exercida pela empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.

2.3 As consorciadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, o registro da alteração do Consórcio, devidamente protocolado na junta comercial competente, sob pena de tornar sem efeito a alteração consorcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

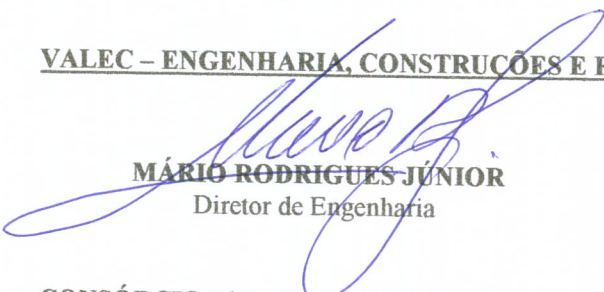
5.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União as expensas da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

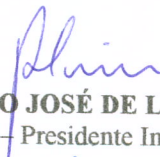
Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no Processo em epígrafe.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 23 de janeiro de 2015.

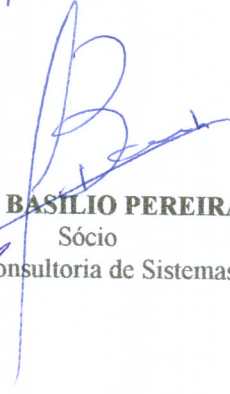
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

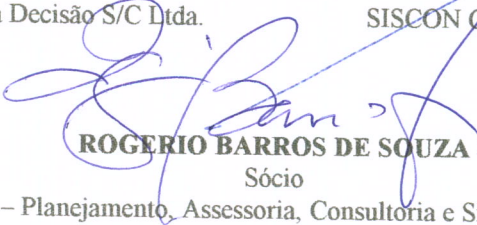

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor de Engenharia


BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor – Presidente Interino

CONSÓRCIO PSP – PRODEC/SISCON/PACS


REYNALDO COSATO MEDEIROS
Sócio
PRODEC – Consultoria para Decisão S/C Ltda.


LUIZ GONZAGA BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA
Sócio
SISCON Consultoria de Sistemas Ltda.


ROGERIO BARROS DE SOUZA
Sócio
PACS – Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariza Guiziane de Jesus

CPF: 793752351-49

NOME: Marcelo Fay Cardoso

CPF: 022350391-62